



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 257, DE 2016. (do Poder Executivo)

Estabelece o Plano de Auxílio aos Estados e ao Distrito Federal e medidas de estímulo ao reequilíbrio fiscal; altera a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, a Lei Complementar nº 148, de 25 de novembro de 2014, e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Dê-se ao § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000, constante do art. 14 do Projeto de Lei Complementar nº 257, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 12

.....
.....
§ 3º O Poder Executivo de cada ente colocará à disposição dos demais Poderes e órgãos previstos no art. 20, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes específicas que darão cobertura às dotações do respectivo órgão ou Poder”.

JUSTIFICAÇÃO

Além de incluir a menção ao rol de Poderes e órgãos previstos no art. 20, a alteração tem por objetivo especificar as fontes de receita

que custearão as dotações respectivas, para que seja promovida a limitação de empenho e movimentação financeira em caso de queda na arrecadação, na forma do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2016.

**Deputado Luiz Carlos Hauly
PSDB-PR**